

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: _____

Processo: 558/09

ANTE Projeto: 087/09

Decreto: _____

Resolução: _____

Emenda: Declara de Utilidade Pública
o Instituto de Pesquisas e Treinamentos
Humanísticos - IPTH?

Iniciativa do: Ver. Nelson Mafamor.

Apresentado em: 11/09/09

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: 22/09/09

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: aparecer entre que em 28/09/09

Enviado p/ Saneas em 16/10/09

Termivo do prazo p/ Saneas em 09/10/09 + 48h

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 15/09/09

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 06/10/2009

Approved

Ofício nº 322/2009 -GAR

Pontal do Paraná, 11 de Novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor

NELSON LORENÇONE

MD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

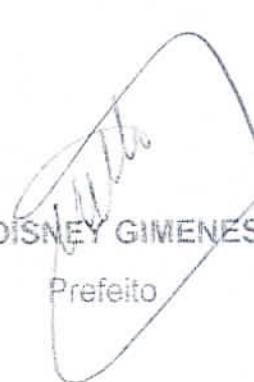
Assunto: Encaminha Cópia de Leis Sancionadas em 2009

Senhor Presidente:

Encaminho, em anexo, cópia das Leis Sancionadas nºs:

- 1025 de 23 Setembro;
- 1026 de 16 de Outubro;
- 1027 á 1029 de 29 de Outubro;
- 1030 á 1037 de 04 de Novembro de 2009.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

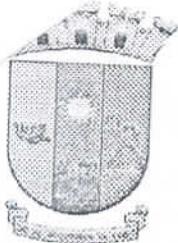

RUDISNEY GIMENES

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo nº 678/09
Data 11/11/09
Hora 16:19
Resp. Telv. age



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1028, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

Súmula: "Declara de Utilidade Pública o Instituto de Pesquisas e Treinamentos Humanísticos - IPTH"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Instituto de Pesquisas e Treinamentos Humanísticos - IPTH, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº02.752.006/0003-02, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Cabo Frio, nº1040, Balneário Shangri-lá, Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir, por três (03) anos consecutivos, a exigência do art. 2º desta Lei;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos; e

III – alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 29 de outubro de 2009.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

Virginia Mara Pedroso
Procuradora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 14 de outubro de 2009.

OFÍCIO N.º 266/2009

Exmo.Sr.

Rudisney Gimenes

MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei n.º 084/2009 – “Declara de Utilidade Pública o Sindicato dos Taxistas do Litoral Paranaense - SINTAP”.

Projeto de Lei n.º 086/2009 – “Dispõe Sobre o Direito do Idoso, Deficiente e Gestante em Receber Medicação Contínua em seu Domicílio”.

Projeto de Lei n.º 087/2009 – “Declara de Utilidade Pública o Instituto de Pesquisas e Treinamentos Humanísticos - IPTH”.

Projeto de Lei n.º 088/2009 – “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 544.500,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município”.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Nelson Lorenzoni

Solicitante

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - Of.266/2009

Nº PROCESSO

5356/2009

Assunto

Encaminha Projetos de Lei n.ºs. 084,086,087 e 088/2009

Data Entrada

16/10/09



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 087/2009

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões ordinárias realizadas nos dias 06 e 13 de outubro de 2009, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

SÚMULA: “Declara de Utilidade Pública o Instituto de Pesquisas e Treinamentos Humanísticos - IPTH”.

Art. 1º. Fica Declarado de Utilidade Pública O Instituto de Pesquisas e Treinamentos Humanísticos – IPTH-, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº02.752.006/0003-02, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Cabo Frio, nº 1040, Balneário Shangri-lá, Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados á coletividade no ano precedente.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir, por 3 (três) anos consecutivos, a exigência do art. 2º desta Lei;

II – substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e

III – alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência à Prefeitura.

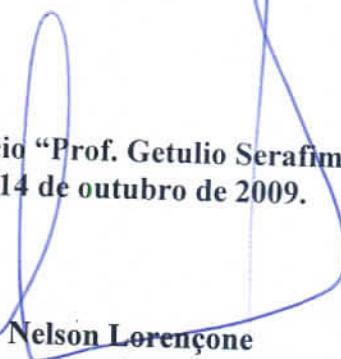


CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, Palácio “Prof. Getulio Serafim do Nascimento”,
em 14 de outubro de 2009.


Osni Alves de Abreu
1º Secretário


Nelson Lorençone
Presidente


Oséias Leal
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 558/09
Data 11/09/09
Hora. 15:36
Resp. Ruvêrgo

Projeto de Lei n.º 087/2009

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete á apreciação do d. Plenário a seguinte proposição:

SÚMULA: “Declara de Utilidade Pública o Instituto de Pesquisas e Treinamentos Humanísticos - IPTH.”

Art. 1º. Fica Declarado de Utilidade Pública O Instituto de Pesquisas e Treinamentos Humanísticos - IPTH-, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº02.752.006/0003-02, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Cabo Frio, nº 1040, Balneário Shangri-lá, Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados á coletividade no ano precedente.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir, por 3 (três) anos consecutivos, a exigência do art. 2º desta Lei;

II – substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e

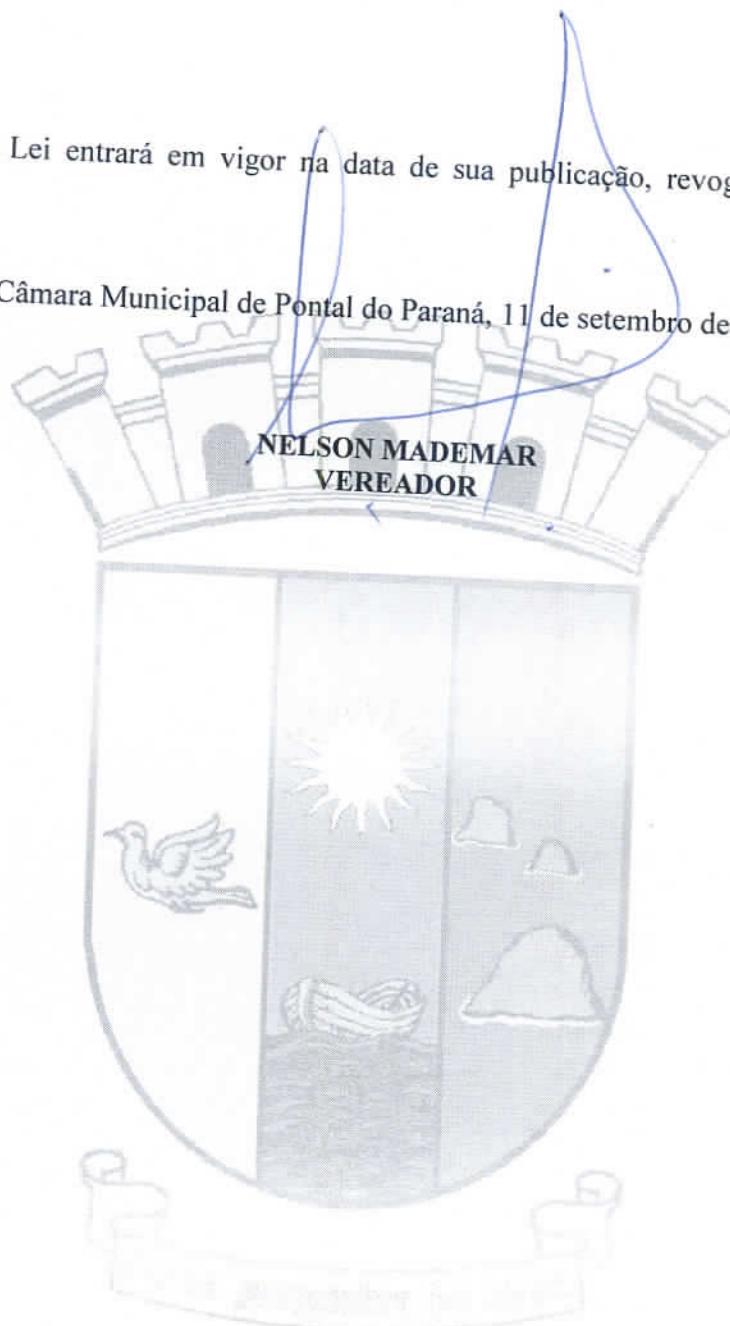
III – alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência à Prefeitura.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná, 11 de setembro de 2009.



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.752.006/0003-02 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/03/2009
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE PESQUISAS E TRATAMENTOS HUMANISTICOS - IPTH			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IPTH - CLINICA DA ALMA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 06.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO R CABO FRIO	NÚMERO 1040	COMPLEMENTO	
CEP 83.255-000	BAIRRO/DISTRITO JD. BALNEARIO SHANGRI-LA	MUNICÍPIO PONTAL DO PARANA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/03/2009		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 08/04/2009 às 11:53:25 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.752.006/0002-21 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/03/2009	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE PESQUISAS E TRATAMENTOS HUMANISTICOS - IPTH				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IPTH - CLINICA DA ALMA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO				
LOGRADOURO ROD PR 412	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 6,5 ESQ. COM A RUA MAUA		
CEP 83.255-000	BAIRRO/DISTRITO IPANEMA	MUNICÍPIO PONTAL DO PARANA	UF PR	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/03/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Em 31/03/2009 às 11:34:36 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

 [Preparar página para impressão](#)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Comarca de Londrina

Estado do Paraná



1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

RUA PIAUÍ, 399 - 3.º ANDAR - SALA 304 - FONE/FAX: (43) 3322-1900

Luiza Losi Coutinho Mendes
(OFICIAL)

Giovani Losi Coutinho Mendes
(ESCREVENTE SUBSTITUTO)
Ana Maria Losi Marques de Jesus
(ESCREVENTE AUTORIZADA)

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo o Livro "A.4", do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, consta existir a 4ª Alteração Contratual sob nº 4.942/4, de 03/03/2009, do Contrato Social da empresa "INSTITUTO DE PESQUISAS E TRATAMENTOS HUMANÍSTICOS I.P.T.H.", Apontada sob nº 15.939, do Protocolo "P.J.", em 03/03/2009.

Certifico ainda que, estão devidamente arquivados neste Ofício, os documentos exigidos pela Lei Federal nº 6.015, artigos nº 120 e 121 de 31/12/73.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
LONDRINA, 03 DE MARÇO DE 2009.

LUIZA LOSI COUTINHO MENDES
OFICIAL

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Giovani Losi Coutinho Mendes
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Ana Maria Losi Marques de Jesus
ESCREVENTE AUTORIZADA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

DIRETORIA LEGISLATIVA

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que o Instituto de Pesquisas e Tratamentos Humanísticos - IPTH, com sede e foro no Município de Londrina, foi declarado de utilidade pública pela Lei nº 13.953, de 16 de dezembro de 2002, que foi alterada pela Lei nº 16.069, publicada no Diário Oficial nº 7.952, de 16 de abril de 2009, e que a lei está em pleno vigor.

Diretoria Legislativa, 30 de abril de 2009.



SEVERO OLIMPIO SOTTO MAIOR
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

Londrina, 26 de Março de 2009.

DECLARACÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR E DE VIGÊNCIA
DE LEI DE DECLARACÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA

Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da lei, a pedido de pessoa jurídica interessada, que conhecemos a instituição denominada INSTITUTO DE PESQUISAS E TRATAMENTOS HUMANÍSTICOS, com sede na Rua Quintino Bocaíuva, 1253 sala 12, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 02.752.006.0001-40, e sabemos que a mesma se encontra em pleno e regular funcionamento desde a sua fundação e cumprindo suas finalidades estatutárias.

Declaramos ainda que consultando os arquivos da Câmara Municipal, constatamos que esta instituição foi declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 8.797, de 4 de junho de 2002, que se encontra em plena vigência.

E, para que surta os efeitos legais, firmamos a presente declaração.



JAIRO TAMURA
Presidente da Câmara



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Diploma de Utilidade Pública

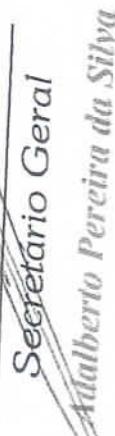
A(o)º Instituto de Pesquisas e Tratamentos Homicidas - IPTH

é expedido o presente DIPLOMA, em cumprimento ao disposto no artº 3º da Lei nº 617/61
por ter sido considerado(a) de UTILIDADE PÚBLICA, nos termos

da Lei nº 8.797, de 4 de junho de 2002, alterada pela Lei nº 10.571, 26 de novembro de 2008.

Londrina, 26 de novembro de 2008.


Prefeito Municipal
Nelson Luiz Micheleti


Secretário Geral
Antônio Pereira da Silva



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Tributos Mobiliários
Gerência de Cadastro e Tributos Mobiliários

Processo nº
021.885 / 2009

ALVARÁ DE LICENÇA

C.M.C.
171.871-1

Nome ou Razão Social
INSTITUTO DE PESQUISAS E TRATAMENTOS HUMANISTICOS - IPTH

Nome Fantasia
IPTH - CLINICA DA ALMA

Endereço
RUA QUINTINO BOCAIUVA 1253 SALA 12
Cidade LONDRINA UF PR CEP 86020150 Área/m2 100
Zoneamento: ZC-3

S.F.A. 86679 CNPJ/CPF 02.752.006/0001-40 Tipo ISS HOMOL./TAXAS

Início da Atividade 01/04/2009 Validez

Atividade
CASA DE APOIO E REC DE PES VIC EM DROG E ALC,EST O REEQ PSI DE HUM ENTRE AS PESS COM
DIST PSICOS.DES CORPO TEORICO-TEC,E PRA VIS O TRAT A INT DAS PES PSIC COM A SOC E O MEIO
AMB,REAL CURS E EST P/FOR

Código Cnae/CBO
Q-8650-0/99-00

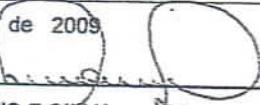
Descrição Cnae/CBO
Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente

OBSERVAÇÃO

Enquanto cumprir as exigências da legislação em vigor

Londrina, 09 de abril

de 2009


SIMONI LABA DOS REIS E SILVA
Matrícula: 134678

IMPORTANTE

O Alvará de Licença original deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração do ramo de atividade, de razão social do quadro societário, deverá solicitar tais alterações previamente, na Secretaria Municipal de Fazenda.

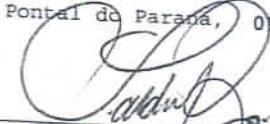
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Diretoria de Arrecadação e Fiscalização Tributária

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição Municipal N°: 3139-0 Validade: 31/12/2009
Razão Social/Nome.....: INSTITUTO DE PESQUISAS E TRATAMENTO HUMANISTICOS-
CNPJ/CPF.....: 02.752.006/0003-02 Metragem Autorizada: 580,00 M2
Nome Fantasia.....: IPTH-CLINICA DA ALMA
Localização.....: RUA CABO FRIO 1040 SHANGRI-LA

Atividade Licenciada.: CASA DE APOIO PARA USUÁRIO DE DROGAS E ALCOOL.
4.17.01

A Empresa profissional acima está devidamente registrada(o) na repartição competente na conformidade da Lei N.º 080, de 22 de Dezembro de 1.997.

Pontal do Paraná, 03 DE JULHO DE 2009,

VICTOR KUANNEI P. SANTOS
SECRETARIA DE FINANÇAS
Dir. Arrecadação e Fiscalização Tributária

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde
LICENÇA SANITÁRIA E DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

N.º 1855/09

Nome / Razão Social:	Instituto de Pesquisas e Tratamentos Humanísticos
Nome Fantasia:	IPTH Clínica da Alma
Endereço:	Rua Cabo Frio, nº 1040
Balneário:	Shangri-lá
Atividade:	Casa de apoio para usuários de drogas e álcool.

CNPJ: 02.752.006/0003-02	Área Construída	Cód. Atividade	Exercício
CPF:	580,00	11.03.11	2009

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta LICENÇA SANITÁRIA foi vistoriado pela Autoridade Sanitária da Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, aprovando, nesta data, seu funcionamento para atividade especificada acima. Para tanto, se faz observar que:

- 1 - Qualquer alteração dos dados aqui mencionados implicará no CANCELAMENTO AUTOMÁTICO da LICENÇA SANITÁRIA;
- 2 - A LICENÇA SANITÁRIA concedida ao estabelecimento poderá ser revista a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 3 - Esta LICENÇA SANITÁRIA é válida por doze meses.

Pontal do Paraná, segunda-feira, 15 de junho de 2009

João Paulo Bastardo Rodrigues
Autoridade Sanitária

Luciano M. Mantovani
Diretor do DVS

FLORA EUGÉNIA ABRAHÃO
Secretaria Municipal Saúde
Decreto 3279/2009

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.752.006/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/09/1998
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE PESQUISAS E TRATAMENTOS HUMANISTICOS - IPTH		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IPTH - CLINICA DA ALMA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO		
LOGRADOURO AV QUINTINO BOCAIUVA	NÚMERO 1253	COMPLEMENTO SALA 12
CEP 86.020-150	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LONDRINA
UF PR		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **07/04/2009** às **12:43:08** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



REGISTRO
GERAL
10.943.945-2
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
DATA DE
EXPEDIÇÃO 21/08/2006

NAME

ROSCELY ANDRESSA SCHEFFER

HILÁCÃO

CELSO MARTINS SCHEFFER
ROSELI RAIMUNDA BESEN SCHEFFER

NATURALIDADE

LONDrina/PR

DOC. ORIGEM
C.MSC 70688, LIVRE:21A, FOLHA:74
COMARCA:LONDrina/PR, 1 OFICIO

CPF
CLARIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N°7.16 DE 29/08/83

DATA DE NASCIMENTO

22/02/1990



TÍTULO DE RECONHECIMENTO PÚBLICO

PESQUISADOR CIENTÍFICO

CONSELHO FEDERAL DE PSICANÁLISE CLÍNICA - CFPC,
Instituição Classe Profissional, através do Egrégio Colegiado Diretor,
concede o TÍTULO "PESQUISADOR CIENTÍFICO" nas
Abordagens Sistêmicas das Memórias Inconscientes - ASMI, por
descoberta de partes classificatórias Genoma Mental no Cérebro Humano.
CELSO MARTINS SCHEFFER - CRPC/PR nº. 0014/2005
Sob os auspícios do Grande Arquiteto do Universo - G.'. A.'. D.'. U.'. O Eterno,
expeça-se o título no regime HONORIS CAUSA para que possa gozar dos direitos
e prerrogativas que lhe são inerentes.

— Balneário Camboriú - SC, 23 de Agosto de 2.008.

PRESIDENTE Dr. Dimas Alves de Souza — Presidente do CFPC



IPAY



FACULDADE DE TEOLOGIA E FILOSOFIA - FATEFI

CURITIBA - PARANÁ

O Diretor da Faculdade de Teologia e Filosofia - FATEFI, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Doutor em Psicanálise Clínica, em data de 18 de Novembro de 2008.
Confere o Título de :

DOUTOR EM PSICANÁLISE CLÍNICA

CELISSO MARQUES SCHIFFER

Brasileiro, natural de Xaxim, Estado do Santa Catarina, nascido em 27 de Novembro 1961.
RG: nº 1.235.951- SC. Outorga-lhe o presente Diploma, para que possa gozar os direitos e prerrogativas que são inerentes ao Título .

Curitiba, 07 de Março de 2009.

Diplomado

Diretor

Dr. Celis Olavo M. de Oliveira



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE PESQUISAS E TRATAMENTOS HUMANISTICOS. I-P-T-H.

Londrina - Pr

Capítulo I
Capítulo II
Capítulo III
Capítulo IV
Capítulo V
Capítulo VI
Capítulo VII
Capítulo VIII
Capítulo IX
Capítulo X
Capítulo XI
Capítulo XII
Capítulo XIII
Capítulo XIV
Capítulo XV

Da denominação social, sede, objetivo e duração.
Dos associados.
Dos direitos e deveres dos associados.
Da admissão, suspensão e exclusão.
Da estrutura administrativa.
Da assembléia geral.
Do conselho de administração
Do conselho fiscal
Do conselho consultivo.
Da secretaria executiva.
Do departamento.
Do processo eletivo.
Da receita e patrimônio.
Dos Livros.
Das disposições transitórias.

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE PESQUISAS E TRATAMENTOS HUMANÍSTICOS - IPTH

Londrina - Pr

Capítulo I
Da denominação social, sede, objetivo e duração.

Artigo Primeiro.

O Instituto de Pesquisas Humanísticas – IPTH - é uma associação, sem fins econômicos, pessoa jurídica de

direito privado, com independência administrativa e financeira, regida pelas legislações aplicáveis:

Artigo Segundo.

O Instituto de Pesquisas e Tratamentos Humanísticos será denominado simplesmente como IPTH, podendo adotar uma logomarca própria.

Artigo Terceiro.

O Instituto de Pesquisas e tratamentos Humanísticas – IPTH - tem sede à Av, Quintino Bocaiúva nº. 1253, Centro, no Município e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, e sede administrativa também localizada no mesmo endereço, CEP nº. 86071-430.

Artigo Quarto.

O IPTH tem prazo de duração indeterminado

Artigo Quinto.

Os objetivos d Instituto são:

- 5.1 - Casa de apoio e recuperação de pessoas viciadas em drogas e álcool, estimular o reequilíbrio psicológico e de humanização entre as pessoas com distúrbios psicossomáticos.
 - 5.2 - desenvolver corpo teórico-técnico, e prático visando o tratamento a integração das pessoas psicóticas com a sociedade e o meio ambiente,
 - 5.3 - realizar cursos e estudos para formação e aperfeiçoamento de psicanalistas sistêmicos e terapeutas holísticos.
 - 5.4 - elaborar programas e projetos de reestruturação familiar, social e meio ambiente,
 - 5.5 - desenvolver pesquisas e técnicas psico-terapêuticas para tratar e reintegrar pessoas delinqüentes ao convívio da sociedade
 - 5.6 - desenvolver programas e projetos de apoio às instituições do 3º setor, público e privado,
 - 5.7 - organizar seminários, eventos, exposições e congressos voltados aos objetivos.
 - 5.8 - promoção do voluntariado para atender e desenvolver atividades correlatas e afins com o IPTH, acompanhar e tratar a família e as crianças de risco que demonstram comportamentos violentos e tendências viciosas, tratar de alunos com dificuldades de aprendizado nas escolas com deficit de atenção, falta de concentração, etc .
 - 5.9 - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
 - 6.0 - Incentivar pesquisas e projetos de atuação nas áreas sociais e humanísticas

Com a finalidade de cumprir seus propósitos, O Instituto IPTH poderá firmar convênios, contratos, termos de parcerias e outros tipos de avencas com pessoas físicas e jurídicas, de natureza pública ou privada, de direito interno ou externo, entidades e órgãos públicos da administração direta ou indireta, municipais, estaduais e federais, bem como, outros setores do governo, no âmbito nacional ou

internacional, também, poderá atuar por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a quaisquer órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo Sétimo.

O Instituto IPTH terá atuação em todo o território nacional, podendo abrir departamentos, núcleos, filiais ou licenciados, que se regerão por normas específicas.

Capítulo II Dos associados

Artigo Oitavo

As categorias de associados Instituto IPH são:

- 8.1 - associado fundador;
 - 8.2 - associado efetivo;
 - 8.3 - associado contribuinte;
 - 8.4 - associado institucional;
 - 8.5 - associado benemérito;
 - 8.6 - associado profissional;
 - 8.7 - associado colaborador;
 - 8.8 - associado patrocinador;
 - 8.9 - associado internauta;
 - 8.10 - associado estudante;

Artigo Nono.

É associado fundador, pessoa física presente na assembléia de constituição do Instituto IPTH.

Artigo Décimo.

É associado efetivo, pessoa física que, convidado pelo Conselho de Administração, venha a participar como associado contribuinte e se prontifique, por um prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, sem faltas nas reuniões e assembléias, a pagar a anuidade. É associado contribuinte, pessoa física que venha associar-se, após a assembléia de constituição e que se prontifique a pagar anuidade.

Artigo Décimo primeiro

É associado institucional, as entidades de classe, entidades benéficas, entidade de terceiro setor, ONGs e escolas públicas e privadas, que façam parte da entidade sem pagamento de anuidades.

Artigo Décimo terceiro.

É associado benemerito, pessoa física que não seja associado ao Instituto IPTH e que venha a contribuir com as atividades de forma voluntária na execução dos seus objetivos, isentos do pagamento de anuidades.

Artigo Décimo quarto.

É associado profissional, pessoa física, funcionário ou não, que venham a desenvolver trabalhos, pesquisas, estudos ou que venha a ministrar cursos e treinamentos junto à entidade, isento do pagamento de anuidades.

Artigo Décimo quinto.

É associado colaborador do Instituto IPTH, pessoa física residente no município de Londrina ou em outros municípios ou estados da federação, que venha a associar-se e participe dos estudos, pesquisas, projetos e programas desenvolvidos dedicando-se a eles em período não atingido por contrato de trabalho, (horas de folga, finais de semana e feriados), isenta do pagamento de anuidades, para tanto assinando o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, previsto no artigo 2º da lei nº. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Artigo Décimo sexto.

É associado patrocinador, pessoa jurídica que venha a participar de forma permanente ou esporádica junto ao Instituto.

Artigo Décimo sétimo.

É associado internauta, toda pessoa física ou jurídica que venha a participar via Internet.

Artigo Décimo oitavo.

É associado estudante, todas as pessoas do que venham a participar de programas e projetos do Instituto IPH.

Artigo Décimo nono.

Um associado poderá participar de mais de uma modalidade de associado.

Capítulo III

Dos direitos e deveres do associado

Artigo Vigésimo.

São direitos de todos os associados e efetivos do IPTH:

20.1 - freqüentar a sede, filiais ou licenciados do Instituto IPTH;

20.3 - manifestar e apresentar sugestões de trabalho.

Parágrafo único - A participação em Assembléias Gerais, bem como, a elegibilidade para os cargos eletivos do Conselho de Administração e fiscal é restrita aos associados fundadores e efetivos.

Artigo Vigésimo primeiro. São deveres dos associados do IPTH:

- 21.1 - obedecer ao presente estatuto e suas normas complementares;
- 21.2 - zelar pelo nome e patrimônio do IPTH;
- 21.3 - acatar as decisões da assembléia;
- 21.4 - atender os objetivos.

Artigo Vigésimo segundo. Todos os associados têm direito ao acesso aos documentos da entidade, basta solicitar junto à diretoria executiva a sua solicitação.

Artigo Vigésimo terceiro. Somente os associados fundadores têm direito ao cargo eletivo dentro do Instituto IPTH.

Artigo Vigésimo quarto. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do IPTH.

Capítulo IV
Da admissão, suspensão e exclusão.

Artigo Vigésimo quinto. São requisitos para admissão do associado:

- 25.1 - preenchimento de uma ficha de inscrição, em formulário próprio fornecido pelo IPTH;
- 25.2 - análise e aprovação da ficha pelo conselho de administração e fiscal, sendo que a ultima analise para sua aprovação depende do presidente;
- 25.3 - documentos pessoais para cadastramento.

Parágrafo único - Não será admitido como associado pessoa física ou jurídica que não comprove idoneidade moral e financeira ou que, a critério do Conselho de Administração, não preencha as qualidades necessárias para o desenvolvimento das atividades do Instituto IPTH.

Artigo Vigésimo sexto. Para análise e aprovação da solicitação de filiação pessoa física, o mesmo deverá apresentar os
os seguintes documentos:

- 26.1 - nº. do RG;
- 26.2 - nº. de CPF;
- 26.3 - comprovante de residência, completo;

26.4 - Certidões Negativas do Cartório do Distribuidor cível, criminal, justiça federal, justiça do trabalho; Protesto de Títulos e Documentos e de bons antecedentes.

Artigo Vigésimo sétimo.

Para análise e aprovação de solicitação de filiação de pessoa jurídica, deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- 27.1 - contrato de constituição da empresa,
- 27.2 - última alteração contratual,
- 27.3 - cópia do CNPJ,
- 27.4 - ofício de indicação do seu representante,
- 27.5 - Certidões Negativas do Cartório do Distribuidor cível, criminal, justiça federal, justiça do trabalho; Protesto de Títulos e documentos e de bons antecedentes.

Artigo Vigésimo oitavo.

O associado será suspenso ou excluído do quadro do Instituto IPTH nos seguintes casos:

- 28.1 - deixe de contribuir com as anuidades;
- 28.2 - venha a praticar atos de difamação que possam comprometer as finalidades do Instituto;
- 28.3 - venha a praticar atos que desabonem a sua conduta e integridade moral, agindo em desacordo com a legislação vigente no país, praticando crimes ou delitos previstos no Código Penal Brasileiro e demais legislações especiais, ou tome-se devedor contumaz e de má fé, deixando de cumprir suas obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e cíveis.

Artigo Vigésimo nono.

Constatada a prática dos atos mencionados no artigo anterior, ou de outros a critério do Conselho de Administração, este deverá notificar o associado faltante, da instauração processo de suspensão ou exclusão para que este apresente defesa escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de revelia e confessio sobre a matéria.

Artigo Trigésimo.

Apresentada ou não a defesa, o processo será encaminhado ao Conselho de Administração para aplicação da pena, que consistirá em:

- 30.1 - advertência, que se dará através de notificação ao associado, enviado pela diretoria executiva;
- 30.2 - suspensão dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e vinte (120) dias;
- 30.3 - exclusão.

Artigo Trigésimo primeiro.

Caso o associado seja advertido e continue a comprometer os trabalhos da entidade ou a praticar o ato pelo qual lhe foi imposta a pena, o mesmo será suspenso, pelo conselho de administração, por prazo não superior a cento e vinte (120) dias. Reincidente no ato, no prazo de doze (12) meses, o associado será excluído pela Assembléia Geral.

Parágrafo único: O associado que for excluído da entidade, poderá retornar ao quadro de associado, após cinco (05) anos corridos, devendo submeter à aprovação do conselho de administração.

Artigo Trigésimo segundo.

O associado que desejar se demitir do IPTH poderá solicitar a sua demissão voluntária através de comunicação por carta, correio eletrônico ou por telefone, à secretaria da entidade.

Parágrafo único: O associado que solicitar a sua demissão voluntariamente, poderá retornar ao quadro de associado quando desejar, devendo submeter à aprovação do conselho de administração.

Capítulo V

Da estrutura administrativa.

Artigo Trigésimo terceiro

A estrutura administrativa da entidade Instituto IPHTH, é constituído de:

- 33.1 - assembléia geral;
 - 33.2 - conselho de administração;
 - 33.3 - conselho fiscal;
 - 33.4 - conselho consultivo;
 - 33.5 - departamento.

Artigo Trigésimo quarto.

A assembléia geral poderá ser ordinária ou extraordinária, órgão supremo do Instituto IPTH, se constituirá dos associados a que faz menção o parágrafo único do artigo 40 do presente estatuto, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo Trigésimo quinto.

O conselho de administração, órgão responsável pela administração e gestão do Instituto IPH, é composto de associado fundador e efetivo e consiste na estrutura de administração da entidade, sendo constituído de cinco (05) membros.

Artigo Trigésimo sexto.

O conselho fiscal é composto de associados fundadores e efetivos, sendo constituído no mínimo de três (3) membros.

Artigo Trigésimo sétimo.

O conselho consultivo será composto de associados profissionais e efetivos ou outras pessoas, designados pelo Conselho de Administração, num mínimo de seis (6) e máximo de dez (10) membros.

Artigo Trigésimo oitavo.

A secretaria executiva é contratada entre associados ou não, para desenvolver os trabalhos de secretariar a entidade na sua administração, sendo sua estrutura dimensionada conforme necessidades dos serviços.

Artigo Trigésimo nono.

Os departamentos desenvolvem planos, projetos e programas, sendo composto pelos associados e funcionários especialmente contratados, com dependência administrativa e financeira regido pelas normas específicas definidas quando da sua constituição.

Capítulo VI
Da assembléia geral.

Artigo Quadrágésimo.

As assembléias gerais são órgãos de deliberação e serão convocadas pelo Presidente, pelo conselho de administração, ou 1/5 dos associados quites com suas obrigações.

Parágrafo único: As assembléias são abertas a todos os associados, mas somente terão direito a voto os associados fundadores e efetivos.

Artigo Quadrágésimo primeiro.

A assembléia geral ordinária será realizada uma vez por ano, sempre na primeira quinzena do mês de março de cada ano e compete:

- 41.1 - eleger os administradores;
- 41.2 - destituir os administradores;
- 41.3 - aprovar as contas;
- 41.4 - analisar e aprovar o relatório anual de atividades, bem como, o

balanço geral;

41.5 - criar ou extinguir modalidade de associados;

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os itens 40.2 e 41.4 é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo Quadragésimo segundo. A assembléia geral extraordinária será convocada sempre que necessária. Compete à assembléia geral extraordinária:

42.1 - alterar o estatuto;

42.2 - extinção da entidade;

42.3 - exclusão do associado;

42.4 - alienação de bens ou patrimônio da entidade;

42.5 - demais assuntos pertinentes à administração da entidade;

42.6 - inclusão ou exclusão de membro do Conselho Consultivo.

Artigo Quadragésimo terceiro. A convocação das assembléias poderão ser realizadas da seguinte forma:

43.1 - circular entre os associados, com antecedência mínima de cinco (5) dias corridos;

43.2 - e/ou publicação na imprensa, com antecedência mínima de três (3) dias corridos.

Artigo Quadragésimo quarto. A deliberação da assembléia obedece aos seguintes procedimentos:

44.1 - A primeira convocação será na hora marcada no edital, não tendo presença de pelo menos 1/3 dos associados de pleno direito, as deliberações serão realizadas somente após a segunda convocação.

44.2 - A segunda convocação ocorrerá meia hora após a hora determinada, sendo deliberada com qualquer número de presente.

Artigo Quadragésimo quinto. Quando da convocação de uma assembléia, será determinada a pauta, horário, dia e local da assembléia, em forma de edital de convocação.

Capítulo VII
Do conselho de administração.

Artigo Quatrigésimo sexto. O conselho de administração é composto de cinco (5) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, o cargo de presidente será vitalício, os demais cargos como, vice-presidente, tesoureiro, secretário e um suplente com mandato de três (03) anos, com direito a reeleição, podendo ocorrer à acumulação de cargos.

Artigo Quatrigésimo sétimo. Compete ao conselho de administração do Instituto IPTH:

- 47.1 - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual do Instituto IPTH;
- 47.2 - executar a programação anual de atividades do Instituto IPTH;
- 47.3 - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- 47.4 - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- 47.5 - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do Instituto;
- 47.6 - reunir-se no mínimo uma vez por mês.

Artigo Quatrigésimo oitavo. Compete ao presidente:

- 48.1 - representar o Instituto IPTH ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente, perante todos os órgãos públicos e privados, enfim podendo para tanto praticar todos os atos inerentes à administração e gestão da empresa, inclusive, outorgando procurações *ad et ex judicia*, respondendo pelos atos que praticar com excesso de mandato;
- 48.2 - representar o Instituto perante todas as instituições financeiras, públicas e privadas, Bancos de fomento e outras instituições creditícias, podendo praticar todos os atos de gestão, abrindo contas correntes, contas de poupança e outras contas, efetuando empréstimos e financiamentos de qualquer espécie, fazendo aplicações nas modalidades oferecidas pela instituição financeira, outorgar procurações para constituir procurador para tal fim, enfim praticando todos os atos de gestão financeira que se fizerem necessários para as finalidades do Instituto IPTH e cabal desempenho da função;
- 48.3 - administrar o Instituto IPTH cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e o regimento interno, bem como, obedecendo, cumprindo e fazendo cumprir as ordens normativas e executivas da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- 48.4 - convocar e presidir reuniões e Assembléias;
- 48.5 - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como, participar das reuniões dos demais conselhos;

- 48.6 - monitorar, avaliar e acompanhar os projetos e programas.
48.7 - contratar e demitir funcionários.

Artigo Quadragesimo nono. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em cargo vitalício, somente no caso de seus sucessores legais não possam assumir, no caso da sua ausência ou impedimento, ou em caso de falecimento.

• **Artigo Quinquagésimo.** Compete ao tesoureiro:

- 50.1 - proceder aos recebimentos e os pagamentos,
50.2 - elaborar balancete ou balanço,
50.3 - elaborar planos financeiros.

Artigo Quinquagésimo primeiro. Compete ao secretário:

- 51.1 - secretariar as reuniões e assembléias;
51.2 - manter livros sobre sua guarda;
51.3 - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo Quinquagésimo segundo. Compete ao suplente substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII
Do conselho fiscal.

Artigo Quinquagésimo terceiro. O conselho fiscal é composto no mínimo de seis (6) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, três titulares e três (3) suplentes, com mandato de três (3) anos, com direito a reeleição.

Artigo Quinquagésimo quarto. Compete ao conselho fiscal:

- 54.1 - analisar balanço anual;
54.2 - analisar relatório de atividades anuais,
54.3 - analisar pedido de disponibilização de bens e patrimônios;
54.4 - convocar assembléias;

Artigo Quinquagésimo quinto. O conselho fiscal poderá solicitar análise das

atividades dos departamentos e dos demais conselhos, vistando seus livros de atas e reuniões e demais operações administrativas.

Artigo Quinquagésimo sexto.

Compete ao titular do conselho fiscal:

- 56.1 - analisar balanços;
- 56.2 - fornecer parecer sobre as solicitações do conselho de administração e dos departamentos;
- 56.3 - manifestar sobre bens e patrimônios;
- 56.4 - analisar e aprovar planos de trabalho.

Artigo Quinquagésimo sétimo.

Compete ao suplente, substituir o titular nas suas faltas e impedimentos.

Artigo Quinquagésimo oitavo.

O conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realização de auditorias e pareceres.

Capítulo IX.
Do Conselho Consultivo.

Artigo Quinquagésimo nono.

O conselho Consultivo, órgão de aconselhamento e apoio sobre as políticas adotadas pela entidade Instituto de Pesquisas Humanísticas – IPTH -, será criado em Assembléia Geral Extraordinária e composto de no mínimo seis (6) e no máximo dez (10) membros, que serão convidados a participar, pelo Conselho de Administração, sendo de três (3) a cinco (5) titulares e de três (3) a cinco (5) suplentes, com mandato estabelecido no ato da nomeação.

Artigo Sexagésimo.

Compete ao conselho Consultivo:

- 60.1 - analisar o desenvolvimento das atividades do Instituto IPTH;
- 60.2 - avaliar e dar sugestões sobre os projetos, programas e demais planos de ação desenvolvidos e executados pelo Instituto IPTH;
- 60.3 - apresentar sugestões acerca de novos projetos e programas a serem desenvolvidos pelo Instituto IPTH, bem como, apresentar sugestões acerca dos projetos e programas em andamento.
- 60.4 - Propor soluções para o Conselho de Administração, que poderá

acatá-las ou não;

Artigo Sexagésimo primeiro.

O conselho Consultivo poderá solicitar análise das atividades dos departamentos e dos demais conselhos.

Capítulo X
Da diretoria executiva.

Artigo Sexagésimo segundo.

A secretaria executiva será contratada pelo conselho de administração entre os associados ou não, sendo remuneradas pelas suas atividades.

Artigo Sexagésimo terceiro.

Compete à secretaria executiva:

- 63.1 - despachar as correspondências e informações recebidas;
- 63.2 - secretariar os trabalhos do conselho de administração;
- 63.3 - secretariar os trabalhos dos demais conselhos;
- 63.4 - dirigir e gerenciar os trabalhos dos departamentos;
- 63.5 - fazer cumprir as ordens, determinações e planos de metas estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Artigo Sexagésimo quarto.

A estrutura organizacional da secretaria executiva será dimensionada conforme necessidade e pela demanda dos trabalhos dos departamentos.

Capítulo XI
Do departamento.

Artigo Sexagésimo quinto.

Os departamentos serão constituídos através de ordens operacionais da Secretaria Executiva, com aprovação e supervisão do conselho de administração, para desenvolver atividades de estudos, planos de ação, pesquisas, serviços e projetos, atuando também na execução daqueles que a critério do Conselho de Administração forem viáveis tecnicamente.

Artigo Sexagésimo sexto.

O Departamento poderá ter dotação orçamentária aprovada pelo Conselho de Administração e gerida pelo Departamento financeiro com a seguinte forma operacional:

- 66.1 - prestação de conta semanal;
- 66.2 - elaboração do plano atual de atividades;
- 66.3 - avaliação mensal das operações e seus resultados;
- 66.4 - subordinação direta ao conselho de administração e à secretaria executiva.

Artigo Sexagésimo sétimo.

Os Departamentos poderão ser extintos, quando seus resultados não forem satisfeitos ou que não atendam aos objetivos da entidade IPTH.

Artigo Sexagésimo oitavo.

Cada Departamento será gerenciado por um associado ou por funcionário especialmente contratado para tal fim, com estrutura própria, através da criação de núcleos, na forma que dispuser o regulamento interno.

Capítulo XII
Do processo eletivo.

Artigo Sexagésimo nono.

Para os cargos de conselho de administração fiscal, somente os associados fundadores e efetivos de pleno gozo dos seus direitos que poderão concorrer.

Artigo Setuagésimo.

Os candidatos ao conselho deverão indicados pelo presidente e inscrever sua chapa completa até três (3) dias antes da assembléia, protocolando junto à secretaria os respectivos nomes e cargos.

Artigo Setuagésimo primeiro.

Quando da assembléia de eleição de vice presidente e outros cargos, a condução dos trabalhos será realizado por um ou dois (2) membros que não estejam concorrendo ao pleito, escolhido na mesma assembléia, entre os presentes, sendo um presidente e outro secretário da assembléia.

Artigo Setuagésimo segundo.

A votação será secreta e individual, não aceitando a votação com procuração, sendo o voto depositado em uma urna lacrada, instalada na mesa da assembléia.

Artigo Setuagésimo terceiro.

A contagem e o escrutino dos votos será realizadas após o término da votação, sendo anunciado o seu resultado na mesma assembleia.

Artigo Setuagésimo quarto.

A chapa vencedora deverá apresentar a sua documentação completa, dentro do prazo de cinco (5) dias corridos para seu procedimento de registros. Parágrafo único: Caso

Parágrafo único: Caso um dos membros deixe de apresentar a documentação, a eleição será anulada sendo convocada nova eleição no prazo máximo de dez (10) dias corridos.

Artigo Setuagésimo quinto.

A posse da chapa eleita ocorrerá quinze (15) dias após a assembléia de eleição.

Artigo Setuagésimo sexto.

Caso ocorra a impugnação da chapa eleita, o grupo gestor em atividade, terá o seu mandato prorrogado até a posse da nova diretoria.

Artigo Setuagésimo sétimo.

Após a assembléia de eleição, terá o prazo de quinze (15) dias corridos para impugnação da chapa eleita, o que poderá ser realizada com exposição de motivo por qualquer dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo Setuagésimo oitavo.

Ocorrendo a solicitação de impugnação, conselho de administração e fiscal, poderá constituir uma comissão especial entre os presentes na assembléia de eleição para análise da solicitação, o qual terá o prazo máximo de sessenta (60) dias corridos para seu manifesto.

Capítulo XIII

Da receita e patrimônio.

Artigo Setuagésimo nono.

Constitui receita da entidade IPTH.

- a) Anuidades dos associados;
- b) Doações e legados;
- c) Resultados de prestações de serviços;
- d) Resultados de eventos, feiras e concursos;
- e) Contribuição de pessoas físicas e jurídicas;
- f) Captação de incentivos e renunciais fiscais;
- g) Juros e rendas bancárias;
- h) Rendas de imóveis próprias ou de terceiros;
- i) Subvenções da União, Estado, do município e empresas de economia mista;
- j) Captação de recursos nacionais e internacionais;
- k) Rendas constituídas por terceiros;
- l) Rendas de operação de crédito interno ou externo.

Artigo Octogésimo.

O Instituto IPTH aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Artigo Octogésimo primeiro.

O Instituto IPTH constituirá o Fundo de Apoio à cultura, saúde, educação social e profissional, o qual será regulamentado em forma de normas específicas.

Capítulo XIV
Dos Livros.

Artigo Octogésimo segundo.

O Instituto IPTH possui os seguintes livros:

- 84.1. - livro de ata das reuniões e assembléias;
- 84.2 - livro de presença das reuniões e assembléias;
- 84.3 - livro contábil e fiscal;
- 84.4 - demais livros exigidos pelas legislações pertinentes.

Artigo Octogésimo terceiro.

Os livros poderão ser em folhas soltas, enumeradas e arquivadas.

Artigo Octogésimo quarto.

Todos os livros serão vistados periodicamente pelo conselho fiscal.

Artigo Octogésimo quinto.

Os livros estarão à disposição pública, podendo ser acessado por qualquer cidadão associado ou não,

junto à secretaria executiva, não sendo permitido a sua retirada mas, podendo obter cópias ou acesso às informações.

Artigo Octogésimo sexto.

Não será permitido o manifesto político partidário nos trabalhos do Instituto IPTH.

Artigo Octogésimo sétimo.

Não será permitido qualquer tipo de discriminação por raça, cor, idade, sexo, condição social, credo ou religião.

Artigo Octogésimo oitavo.

Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº. 9.790/99, de 23/03/1999, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regido pelo presente estatuto e normas seguintes:

- 88.1 -Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
- 88.2 - Não recebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão da competência, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos construtivos.
- 88.3 - Constituição do conselho fiscal, conforme capítulo VIII, do presente estatuto, dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para organismo superiores da entidade.
- 88.4 - em caso de dissolução, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social.
- 88.5 - Em caso de dissolução ou extinção, destina eventual patrimônio remanescente à entidade congênere registrada no CNAS ou entidade pública.
- 88.6 - possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do Instituto IPTH, que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, após aprovação em assembleia.
- 88.7 - as normas de prestação de contas a serem observadas pelo Instituto IPTH, fica determinado no mínimo;
 - a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e de Normas Brasileiras de Contabilidade,
 - b) Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com

- o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar a disposição do público em geral.
- c) Quando da celebração de termos de parceria, será obedecido às instruções do decreto federal nº. 3.100/99, de 30/06/1999, e será contratada uma auditoria independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,
 - d) A prestação de conta de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo IPTH, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70, da Constituição Federal.

Artigo Octogésimo nono.

Quando ocorrer vagas nos cargos do conselho de administração fiscal, o presidente do conselho de administração poderá indicar um membro associado para preenchimento da vaga, até sua homologação na assembléia seguinte.

Artigo Nonagésimo.

O Instituto IPTH poderá operar em todo território nacional, devendo obedecer às normas e as legislações de cada município, estado.

Artigo Nonagésimo primeiro.

A forma de administração do Instituto IPTH é aquela estabelecida pelos artigos 46º ao 52º, podendo ser modificada através do Conselho de Administração.

Capítulo XV **Das disposições permanentes.**

Artigo Nonagésimo segundo.

Para o primeiro mandato do Instituto IPTH, a composição do conselho de administração será exercida por quatro (4) associados e o conselho fiscal com dois (2) associados, eleitos entre os presentes na assembléia de constituição, com mandato de cinco(5) anos, com direto à reeleição, denominado de grupo gestor inicial.

Artigo Nonagésimo terceiro.

Compete ao grupo gestor inicial:

- 94.1 - regularizar e registrar a entidade nos órgãos competentes;
- 94.2 - definir normas operacionais;
- 94.3 - constituir departamentos;
- 94.4 - montar projetos e programas iniciais.

Artigo Nonagésimo quarto.

Após o período de administração do grupo gestor inicial, deverá proceder à eleição conforme determinado no presente estatuto.

Artigo Nonagésimo quinto.

Nas atividades do Instituto IPTH, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo Nonagésimo sexto.

Nas atividades do Instituto IPTH, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Artigo Nonagésimo sétimo.

As assembléias, uma vez instaladas, poderão ser prorrogadas para outra data, sem necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo Nonagésimo oitavo.

O Instituto IPTH aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo Nonagésimo nono.

Quando da vacância nos cargos do conselho de administração ou fiscal poderá haver uma nomeação, pelo Conselho de Administração, devendo esta ser homologada na assembléia subsequente.

Artigo Centésimo.

As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Artigo Centésimo primeiro.

O presente estatuto entra em vigor a partir da data da assembléia de constituição, devendo proceder ao seu registro e trâmite para sua localização.

Londrina, 02 de Janeiro de 2009.

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE PESQUISAS E TRATAMENTOS HUMANÍSTICOS - IPTH

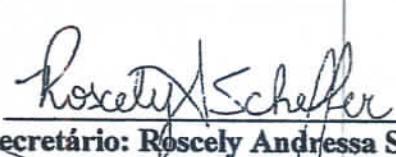
Conselho administrativo:

Presidente: Celso Martins Scheffer
Vice Presidente: Mercedo Petry
Tesoureiro: Roseli Raimunda Besen Scheffer
Secretário: Roscely Andressa Scheffer



Conselho fiscal:

Maria Silvia de Oliveira Zacura
Cleyton Luiz da Silva
Roscel Martins Scheffer


Presidente: Celso Martins Scheffer
Secretário: Roscely Andressa Scheffer
Advogado
OAB/PR 41307

1º Ofício de TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Pauli, 512 - 3º andar - Sala 304
Luzia Luiz Coutinho Mendes
07234
Giovani Luiz Coutinho Mendes
ESCREVENTE AUTORIZADO
Ana Maria Luis Marques de Jesus
ESCREVENTE AUTORIZADA

ANEXO

Registro de Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
1º Ofício
Anexo ao Reg. N° 4942/4 Livro. A-4.
Londrina - PR 03 MAR 2006
...deixa 25 muros
OFICIAL

Ata da Assembléia Geral Ordinária do Instituto de pesquisas e tratamentos humanísticos. I-P-T-H

Ao dia 02 de Janeiro de 2.009, na Rua Guaiuvira 265 Jd Leonor, nesta cidade de Londrina-Pr, foi realizada a Assembléia Geral Ordinária, conforme convocação dirigida, tendo sido deliberado o seguinte:

- 1 - Assembléia teve início às 17h30min, com o número de pessoas que estavam presentes;
- 2 - Para compor a mesa diretiva da assembléia, foi indicado o **Sr. CELSO MARTINS SCHEFFER**, como presidente da mesa, e a srt. **ROSCELY ANDRESSA SCHEFFER**, para secretariar os trabalhos;
- 3 - O **Sr. CELSO** agradeceu a presença de todos e iniciaram os trabalhos explanando, resumidamente, a mudança de endereço da sede para a Av. Quintino Bocaiúva Nº 1253 sala 12. Nesta cidade, Londrina Pr.
- 4 - Também foi apresentado pelo presidente da mesa e aprovado a necessidade expansão dos trabalhos do I-P-T-H, para outros municípios.
- 5- Foi aprovado a abertura da unidade terapêutica feminina, casa de recuperação (um) em Pontal do Paraná Pr, cito a Pr 412 km 6,5, esquina com a rua Mauá Balneário de Ipanema.
- 6- Também foi aprovado a abertura da unidade terapêutica masculina, casa de recuperação (dois), a ser instalada cito a rua cabo frio 1040 balneário de shangri-la, no município de Pontal do Paraná Pr.
- 7- As duas unidades em Pontal do Paraná Pr, serão instaladas em propriedades particulares sendo que a propriedade de shangri-la pertence ao Sr. Celso Martins Scheffer, e ao Sr Mercedo Petry. E a unidade (um) de Ipanema é propriedade do Sr Celso Martins Scheffer. Respectivos presidente e vice presidente do I-P-T-H.
- 8- Os valores das Locações serão avaliados de acordo com os valores de mercado imobiliários da referida cidade, que serão avaliados por

três imobiliárias diferentes, que serão aceitos os valores intermediários.

9 - Com a palavra o Sr. CELSO sugeriu a seqüência da pauta, que foi aprovada da seguinte forma:

Assembléia Geral Ordinária

- 1º - Alteração de endereço da sede;
- 2º - Alteração do estatuto;
- 3º - Aberturas de duas novas unidades em Pontal do Paraná Pr.
- 4º - Locações de duas propriedades particulares.

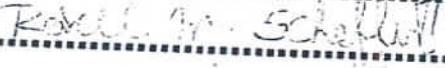
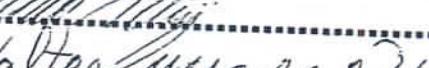
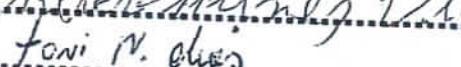
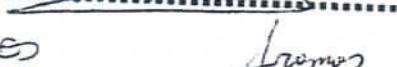
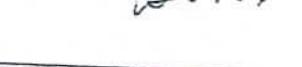
Com essas decisões encerrou-se a Assembléia Ordinária e, às 20:45.

Londrina Pr, 02 de Janeiro de 2009


Celso Martins Scheffer
Presidente


Roscely Andressa
secretaria

Lista de presença.

Roseli R. Besen Scheffer		RG 11.8-1.205.332	1º Ofício
Roscel M. Scheffer		RG 10.006-471-5	DISTR.001848
Marlua Vanesa scheffer		RG 10.943.946-0	00:50
Cleiton Luiz da Silva		RG 9.792.068	
Mercedo Petry		RG 2.914.644-9	
Valter Nunes Dias		RG 20.418.77-4	
Toni Nunes dias		RG	
Adilson Santos Silva		RG 9.799.557-5	
Adriana de Almeida		RG 9.813.095-0	

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
Londrina - Paraná
Apronado e protocolado sob nº 15.939 e
Averbado nessa data sob nº 49.424/4
De Livro A-4 de Pessoas Jurídicas
Londrina, 02/01/2009

Londrina, 02/01/2009
1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
FUNARTE - Rua Paraná, 309 - 3º andar - Sala 304
Luis Antônio Coutinho Mendes
CIFICAL
TITULAR Luis Coutinho Mendes
E PESSOAS JURÍDICAS
JURÍDICAS - Giselle Marques de Jesus
C.P. 15526-000-0
AUTORIZADA



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 2º PERÍODO DA Câmara MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2009.

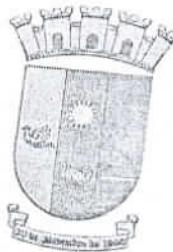
Aos seis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e nove, às 19h00min, na sala das sessões, sob a Presidência do Vereador Nelson Lorençone e estando presentes os vereadores: Osni Alves de Abreu, Aramís Mereb de Calixto, Marcos Garcia de Souza, João Carlos do Rosário, Oséias Leal, Marcos Fioravanti, Valdevino Simões Périco, Laureci Schmitz de Moraes. Presidente: Boa noite a todos. Solicito ao senhor 1º Secretário, Vereador Osni Ceará, que verifique se há número legal dos Senhores Vereadores, para darmos início a sessão. 1º Secretário: Há quórum Senhor Presidente. Com a graça e a proteção de Deus, declaro aberta a 30ª Sessão Ordinária da 4ª Legislatura da 1ª Sessão Legislativa do 2º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Solicito ao Senhor 2º Secretário, Vereador Oséias Leal, que realize a leitura do Resumo da Ata da 29ª Sessão Ordinária, conforme preceitua o artigo 95 do Regimento Interno desta Casa de Leis. 2º secretário: Resumo da Ata da 29ª Sessão Ordinária da 4ª Legislatura da 1ª Sessão Legislativa do 2º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Presidente: Declaro regimentalmente aprovada a Ata conforme preceitua o art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Solicito ao senhor 1º secretário Vereador Osni Ceará que realize a leitura do pequeno expediente. 1º secretário: Vereadores: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Os vereadores que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, vêm respeitosamente, apresentar, nos termos dos artigos 36, da Lei Orgânica Municipal, e 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Requerimento: Para instalação e constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), com prazo de duração de 90(noventa) dias, prorrogáveis se necessário por igual lapso temporal, destinada a averiguar o fato relacionado a suposto desvio de vale transporte, perpetrado dentro da Prefeitura Municipal, conforme constam no Processo Administrativo n.º4371/2009, segundo ampla e notoriamente sabido e comentado pela comunidade, em Pontal do Paraná. A criação automática da presente CPI, em face do número de requerentes, se faz necessária em virtude dos vários indícios de que tal desvio, repleto de imoralidade e causador de imenso prejuízo ao erário, teria contado com a participação de servidores de alto escalão da Prefeitura Municipal, que estariam sendo devidamente protegidos neste momento, valendo o presente instrumento, pois, para que se proceda à missão de fiscalização que cabe ao Poder Legislativo à fim de se elucidar a questão e apurar a verdade dos fatos para que as eventuais responsabilidades, recaiam sobre os verdadeiros agentes de tão indigna atitude para com a coisa pública. Nestes termos, Pedem deferimento. Pontal do Paraná, 01 de outubro de 2009. Vereador Nelson Mademar, vereador Dr. Valdevino e vereador João Carlos (Barriga). Ao Douto Plenário da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Os integrantes da CPI n.º001/09, criada a partir do Requerimento nº004/09, vem respeitosamente, apresentar, nos termos do artigo 63, parágrafo IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Requerimento: Ao douto Plenário a fim de que lhe seja concedido o prazo de 90(noventa) dias para a conclusão de seus trabalhos, prorrogável se necessário, contados a partir do ato de sua instalação, registre-se, que



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

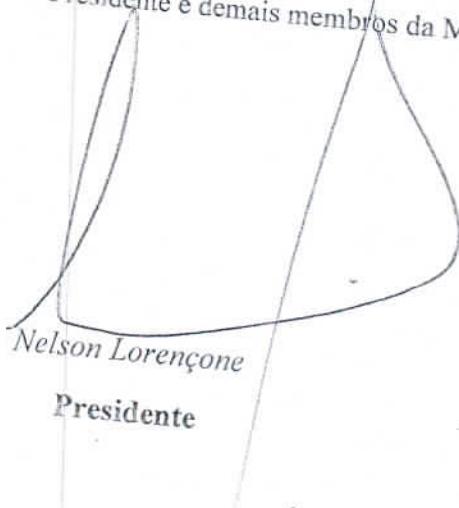
Estado do Paraná

que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado por unanimidade. Em 1º discussão e votação o projeto de lei nº087/09, que: Declara de Utilidade Pública o Instituto de Pesquisa e Treinamento Humanístico IPTH, para quem não conhece o pessoal que mora em Shangri-lá, é aquele Instituto, que se colocou naquela antiga Pousada, o Dr. Celso, anexou o seu currículum é Doutorado em Teologia Filosófica e um monte de coisas aqui, e pretende fazer um trabalho para recuperação de dependentes químicos em Pontal do Paraná e esta precisando de títulos de aprovação para buscar recursos e pretende fazer um trabalho particular e Social, em Pontal do Paraná, e para isso esta precisando de títulos de entidade pública, e eu peço aos senhores vereadores que também votem favorável a esse projeto. Continua em discussão. Aparte do vereador Aramís: Senhor vereador, os requisitos todos da entidade estão em plena aprovados e tem toda a documentação correta eu desconheço parte documental e ativa da entidade, do instituto. Presidente: O senhor faz parte da Comissão de Justiça? Aparte do vereador Aramís: Sim! Presidente: Então o senhor assinou aqui aprovando. Aparte do vereador Aramís: Não mais eu perguntei, se esta documentado e se já foi anexado todos juntos no processo. Presidente: Eu só coloquei em votação depois do parecer do senhor que esta aqui assinado que esta tudo certo! Eu que pergunto para o senhor esta certo? Aparte do vereador Aramís: a documentação não estava anexada ao processo por que eu vi, e o que veio para mim foi só a assinatura, e eu não tive acesso ao processo todo. Presidente: Senhor presidente da comissão eu peço que o senhor se manifeste. Aparte do vereador Valdevino: É claro que esta legal e mais que isso, se não estiver o senhor Prefeito tem todo o direito de vetar se quiser porque daí não esta dentro da legalidade. Como deveria ter vetado o salário que foi aprovado o ano passado também, que ele não vetou. Presidente: Bom agora eu já nem lembro se já foi votado. Já votamos? vereador Aramís: Não ainda não. Presidente: Então continua em discussão a Utilidade Pública do Instituto de Pesquisa e Treinamento Humanístico sediada em Shangri-lá. Aparte da vereadora Laura: Senhor presidente eu tenho uma dúvida eu tive acesso a uma parte desses documentos e esse instituto ele dispõe de um documento de utilidade pública do município de Londrina eu não tenho conhecimento de como funciona uma vez que ele tem lá, não é preciso ter existência no nosso município eu gostaria de entender um pouco melhor esse procedimento, também observei que ele fez uma solicitação para que se tornasse utilidade pública do Estado também por conta desta ligação com Londrina. Presidente: A matriz desse Instituto, eu quero avisar aos senhores vereador o seguinte, que eu distribui um caderninho para cada vereador. Me da o Projeto aqui! Eu coloquei a disposição de cada vereador no dia 11 Setembro para que cada vereador olhasse e tirasse suas dúvidas e hoje fosse ocasião de votação, Mais eu respondo pra Senhora; Este Instituto a Matriz dele é em Londrina, já tem uma utilidade pública lá e abriu uma filial aqui em Pontal do Paraná, e já tem o título de Utilidade Pública do Paraná em Londrina, mas como ele abriu uma filial, o Tribunal de Contas exigiu que também que a filial tivesse o título de utilidade pública na cidade onde se abrisse a filial, é por isso que vem nos solicitar! Continua em discussão ,em votação. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado por unanimidade. Em 1º votação o projeto de lei nº088/2009, que, súmula; "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 544.500,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no Orçamento vigente do Município". Esta em discussão: Bom não tem como não falar desse projeto. O vereador Oséias já fez na Tribuna e eu vou repetir aqui, o ano passado

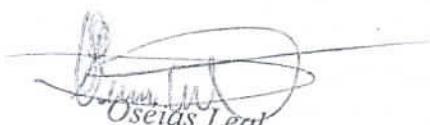


CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

presença dos senhores aqui de Pontal do Paraná, que atenderam o nosso convite e outros que estão nos ouvindo pela internet e dizer o seguinte, que nós estamos abertos para diálogos para conversa, mais não aceitamos e não fugimos de intimidações, Estaremos na quarta -feira que vem em Ipanema, vamos lá responder ouvir, vamos falar, e faço novamente um convite ao senhor Prefeito Municipal,vamos fazer uma audiência pública eu e o Prefeito aqui na Mesa e deixar a população perguntar e nós dois respondermos, e peço para qualquer cidadão que for até a Prefeitura e tiver alguma dificuldade e dizer que a Câmara não aprovou, que entrasse em contato com a Câmara Municipal, para que nós possamos responder e se for verdades, pode ter certeza que a Câmara vai dizer que sim, obrigado pela presença, a próxima sessão será no dia 13 de outubro de 2009 ás 19:00horas, conto com vocês boa noite e vamos todos com Deus.Nada mais havendo a tratar declaro encerrada a presente sessão. Para constar eu Lucinéa Balles, digitei a presente Ata e o 1º Secretário lavrou a presente Ata, que lida e achada, conforme vai devidamente ser assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Mesa Executiva.


Nelson Lorençone
Presidente


Osni Alves de Abreu
1º Secretário


Oseiás Leal
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 2º PERÍODO DA Câmara MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às 19h00min, na sala das sessões, sob a Presidência do Vereador Nelson Lorençone e estando presentes os vereadores: Osni Alves de Abreu, João Carlos do Rosário, Laureci Schmitz de Moraes, Marcos Fioravante, Oséias Leal e Valdevino Simões Périco, Aramís Mereb Calixto, Marcos Garcia de Souza. Presidente: Boa noite a todos. Solicito ao senhor 1º Secretário, Vereador Osni Ceará, que verifique se há número legal dos Senhores Vereadores, para darmos início a sessão. 1º Secretário: Há quórum Senhor Presidente. Com a graça e a proteção de Deus, declaro aberta a 31ª Sessão Ordinária da 4ª Legislatura da 1ª Sessão Legislativa do 2º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Solicito ao Senhor 2º Secretário, Vereador Oséias Leal, que realize a leitura do Resumo da Ata da 30ª Sessão Ordinária, conforme preceitua o artigo 95 do Regimento Interno desta Casa de Leis. Vereador Oséias: Resumo da Ata da 30ª Sessão Ordinária da 4ª Legislatura da 1ª Sessão Legislativa do 2º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Presidente: Declaro regimentalmente aprovada a ata conforme preceitua o artigo 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Solicito ao senhor 1º secretário Vereador Osni Ceará que realize a leitura do pequeno expediente. Ofícios recebidos do Executivo: Prefeitura do município de Pontal do Paraná, gabinete do Prefeito. Ofício n.º036/2009. Pontal do Paraná, 13 de outubro de 2009. Excelentíssimo Senhor Oséias Leal. DD. Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito-CPI nº002/09. Assunto: Resposta ao Ofício nº001/2009. Excelentíssimo Senhor Presidente: Considerando o contido no Ofício nº001/2009, no qual Vossa Excelência requisita o encaminhamento de fotocópia integral do Processo Administrativo nº4371/2009, segue em anexo o requerido, contendo 666 folhas. Por oportuno, solicitamos os bons préstimos desta Comissão, no sentido de, caso sejam necessárias fotocópias de outros documentos, assinale maior prazo para o encaminhamento (sugerindo no mínimo cinco dias úteis), vez que a extração de muitas cópias no mesmo dia, causa tumulto ao bom andamento da administração, como o ocorrido na presente requisição-protocolizada no final da tarde de quinta-feira (08/10/2009), concedendo somente a sexta-feira e hoje (dias 09 e 13/10) para providências. Por fim, requeremos que seja fornecida cópia integral da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, na qual a presente Comissão foi instalada. Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração. Rudisney Gimenes, Prefeito. Pontal do Paraná, 13 de outubro de 2009. Gabinete do Prefeito ofício nº037/2009. Excelentíssimo Senhor Valdevino Simões Périco, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito. Assunto: Resposta ao Ofício nº005/2009-CPI. Excelentíssimo Senhor Presidente: Considerando o contido no Ofício nº005/2009-CPI, no qual Vossa Excelência requisita o



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

funcionamento do Conselho Municipal dos direitos da Mulher, promulgamos também, a lei nº 033/2009, em função da não sanção pelo Prefeito Municipal não aprovação, que: Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo, inserir Placas de denominação e identificação dos prédios e logradouros públicos municipais. Colocação de placas em ruas de nosso Município. Lei promulgada, tem o mesmo valor de lei sancionada, tudo é lei. Ordem do Dia. Em segunda discussão e votação, a resolução nº 003/2009, que súmula: “Anula com efeito ex tunc os concursos públicos nº 001/2007 e 001/2008, realizados pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná em decorrência das evidências de fraudes havidas e devidamente apuradas”. Essa segunda votação, esta primeiramente em discussão. Vereador Valdevino: Senhor Presidente, só para esclarecer: Presidente: Pois não! Vereador Valdevino: Teve um pessoal que assiste aí, já pela segunda vez eles ficam preocupados, também não são obrigados em saber latim. Eles perguntaram, vereador o que é ex tunc? Aprovados na época que tem ex nunc e ex tunc, então para aqueles que me perguntaram, eu falei, não podem deixar que eu explico. Ex tunc, é quando se anula alguma coisa desde o início, desde o nascimento, e ex nunc é quando por exemplo já durou aí seis meses, daí que foi anulado. Então aqueles primeiros seis meses tem validade daí ex nunc, e ex tunc não, é desde o nascido desde a origem. Então isso que quero dizer para aqueles que me perguntaram, para entender que isso é um termo em latim, um termo jurídico, mais que se usa muito em direito. Presidente: Obrigado pela aula vereador, muito obrigado. Continua em discussão, em votação. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado por unanimidade. Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei nº 084/2009, que “Declara de Utilidade Pública o Sindicatos dos Taxistas do Litoral Paranaense - SINTAP”. Esta em discussão, em votação. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado por unanimidade. Em 2ª discussão e votação, o Projeto de Lei nº 086/2009, que: “Dispõe sob o direito do Idoso, do Deficiente e Gestante, em receber medicação contínua em seu domicílio”. Esta em discussão, em votação. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado por unanimidade. Em 2ª discussão e votação. O Projeto de Lei nº 087/2009, que, “Declara de Utilidade Pública o Instituto de Pesquisa e Treinamento Humanístico - IPTH”. Esta em discussão, em votação. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado por unanimidade. Em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 088/2009, que: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 544.500,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no Orçamento vigente do município”. Esta em discussão. Vereador Barriga: Senhor Presidente. Presidente: Pois não vereador. Aparte do vereador Barriga: Eu gostaria que o senhor lesse este Projeto de lei, para que o povo que está presente, ficasse ciente. Presidente: Já vou ler vereador. Projeto de Lei nº 088/2009, que: “Autoriza o Poder Executivo, a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 544.500,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.” Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no



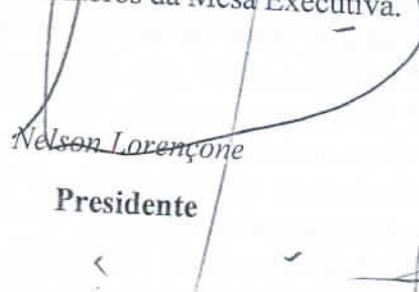
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Municipal de Pontal do Paraná. Em 1º discussão e votação, o projeto de lei nº 085/2009, que: “ Torna obrigatória a afixação de placas informativas, nas unidades do sistema da saúde pública do Município de Pontal do Paraná. Esta em discussão, em votação. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado por unanimidade. Antes de encerrarmos a presente sessão, convidamos os senhores e senhoras a participarem da próxima sessão, que será realizada no dia 20 de outubro de 2009 ás 19: horas, e convidamos também a todos vocês, que convidem os seus amigos, e as pessoas que estão preocupadas com a saúde de Pontal do Paraná, para na próxima segunda-feira ás 17:00 horas, aqui uma reunião com a Secretaria Municipal da Saúde, obrigado pela presença um boa noite e vamos com Deus. Nada mais havendo a tratar declaro encerrada a presente sessão. Para constar eu Lucinéa Balles, digitei a presente Ata e o 1º Secretário lavrou a presente Ata, que lida e achada, conforme vai devidamente ser assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Mesa Executiva.



Osni Alves de Abreu

1º Secretário



Nelson Lorençone
Presidente



Oséias Leal

2º Secretário

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA
ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
criado pela resolução nº 007 de 20 de março de 1.997

SESSÕES:

- 1- **ORDEM DO DIA**
- 2- **MENSAGENS PREFEITURAIS**
- 3- **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;**
- 4- **EXPEDIENTES RECEBIDOS**
- 5- **ATOS DA MESA EXECUTIVA;**
- 6- **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;**

DIÁRIO N°: 126/09

HORA: 11:33

DATA: 02/10/2009.

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Atestamos que o presente documento ficou
Exposto no Edital de Avisos durante o Período de

05/10/09
Pontal do Paraná, 07/10/09
Nome: Rozilde
Cargo: Assist. Jam

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO
LEGISLATIVA, REALIZADA EM
06/10/2009 às 19:00 horas.

Pequeno Expediente

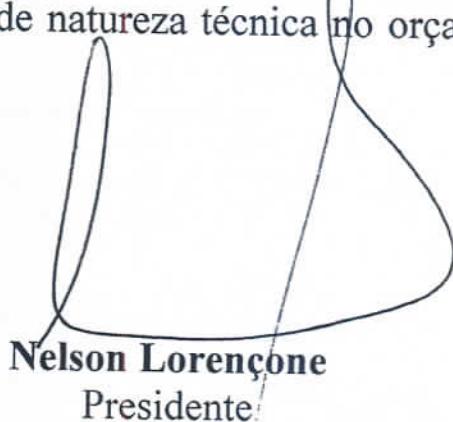
- *Leitura da ATA da sessão realizada no dia 29 de setembro de 2009*
- *Leitura dos Expedientes recebidos e expedidos*

Grande Expediente

Ordem do Dia

- Resolução n.º 003/2009, que: “Anular, com efeitos *ex tunc*, os Concursos Públicos n.ºs 001/2007 e 001/2008, realizados pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná, em decorrência das evidências de fraudes havidas e devidamente apuradas”.

- Projeto de Lei n.º 084/2009, que: “Declara de Utilidade Pública o Sindicato dos Taxistas do Litoral Paranaense - SINTAP”.
- Projeto de Lei n.º 085/2009, que: “Torna Obrigatória a Afixação de Placas Informativa nas Unidades do Sistema de Saúde Pública do Município de Pontal do Paraná”.
- Projeto de Lei n.º 086/2009, que: “Dispõe Sobre o Direito do Idoso, Deficiente e Gestante em Receber Medicação Contínua em seu Domicílio”.
- Projeto de Lei n.º 087/2009, que: “Declara de Utilidade Pública o Instituto de Pesquisas e Treinamentos Humanísticos - IPTH”.
- Projeto de Lei n.º 088/2009, que: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 544.500,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município”.



Nelson Lorençone
Presidente

12

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA
ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
criado pela Resolução nº 007 de 20 de março de 1.997

SESSÕES:

- 1- ORDEM DO DIA
- 2- MENSAGENS PREFEITURAIS
- 3- COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4- EXPEDIENTES RECEBIDOS
- 5- ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6- ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N°: 137/09

HORA: 14:12

DATA: 09/10/2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Atestamos que o presente documento ficou
Exposto no Edital de Avisos durante o Período de

09/10/09
Pontal do Paraná, 14/10/09
Nome: Lezilda
Cargo: Assist. Técnica

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO
LEGISLATIVA, REALIZADA EM
13/10/2009 às 19:00 horas.

Pequeno Expediente

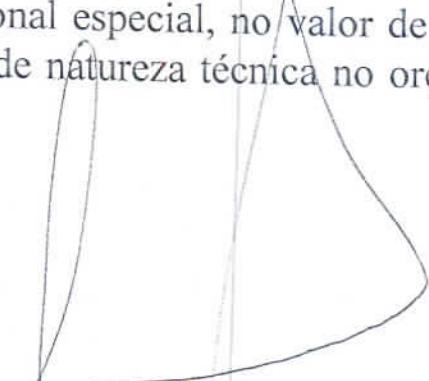
- *Leitura da ATA da sessão realizada no dia 06 de outubro de 2009*
- *Leitura dos Expedientes recebidos e expedidos*

Grande Expediente

Ordem do Dia

- Resolução n.º 003/2009, que: “Anular, com efeitos *ex tunc*, os Concursos Públicos n.ºs 001/2007 e 001/2008, realizados pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná, em decorrência das evidências de fraudes havidas e devidamente apuradas”.

- Projeto de Lei n.º 084/2009, que: “Declara de Utilidade Pública o Sindicato dos Taxistas do Litoral Paranaense - SINTAP”.
- Projeto de Lei n.º 085/2009, que: “Torna Obrigatória a Afixação de Placas Informativa nas Unidades do Sistema de Saúde Pública do Município de Pontal do Paraná”.
- Projeto de Lei n.º 086/2009, que: “Dispõe Sobre o Direito do Idoso, Deficiente e Gestante em Receber Medicação Contínua em seu Domicílio”.
- Projeto de Lei n.º 087/2009, que: “Declara de Utilidade Pública o Instituto de Pesquisas e Treinamentos Humanísticos - IPTH”.
- Projeto de Lei n.º 088/2009, que: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 544.500,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município”.



Nelson Lorençone
Presidente



Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, que abaixo subscrevem em sessão de 28 de setembro 2009, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº. 87/09.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, Valdevino Simões Périco e o vereador Aramis Mereb Calixto.

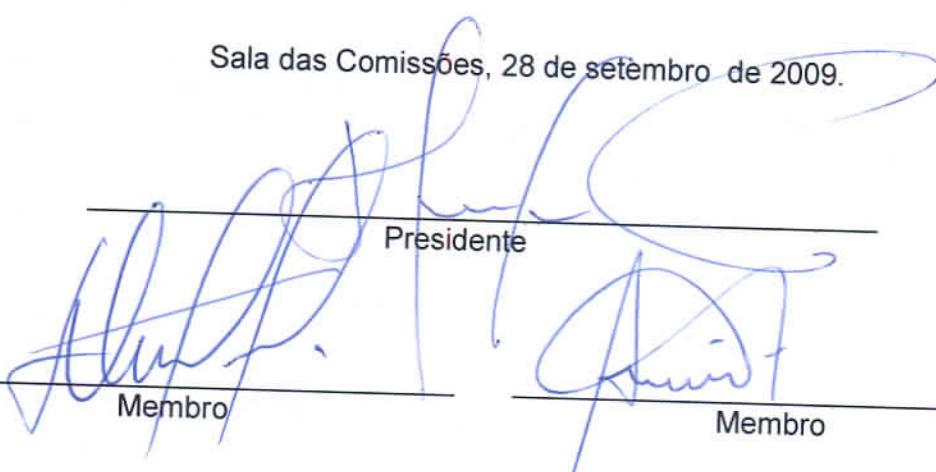
Sala das Comissões 28 de setembro de 2009.

Presidente da Comissão

Relator.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2009.



Presidente

Membro

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Palácio “Prof. Getúlio Serafim do Nascimento”.

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º097/09

Pontal do Paraná, 16 de setembro de 2009.

Ilmo. Sr.

Valdevino Simões Périco

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60 e seus incisos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido trâmite processual.

- “Projeto de Lei n° 087/2009. que, Súmula: “Declara de Utilidade Pública o Instituto de Pesquisas e Treinamentos Humanísticos – IPTH.”

Atenciosamente


Alfredo Rizental Junior
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Ass. C. J. J.

22.09.09

J. R. J.